

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE DUAS PESSOAS JÚRICAS DE DIREITO PRIVADO.

Contrato nº....

Por este documento particular de prestação de serviço entre duas pessoas jurídicas de direito privado, AS PARTES:

CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.607.570/0001-7, com sede social na avenida campestre, nº 71, setor solar campestre, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Sr. **DJAN GOULART MORAIS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do Documento de Identidade RG nº. 3248120-3131823 DGPC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 660.274.891-20, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde Estado de Goiás e;

GABRIEL FERREIRA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.692.714/0001-09, com sede na rua R-U 009, nº 312, casa 08 Lt. 22, setor universitário, na cidade de Rio Verde Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Gabriel Ferreira da Silva, brasileiro, casado, eletricitista, portador do Documento de Identidade RG nº. 5171129 SPTC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.893.891-65, residente e domiciliado nesta cidade.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, que se segue a saber:

I DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em eletricidade (eletricista) por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato, no ambiente da CONTRATANTE.

II OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, diretamente ao prestador de serviços da CONTRATADA.

Cláusula 3ª: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 12ª:

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Cláusula 4ª: A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme detalhamento repassado pelo responsável imediato da CONTRATANTE, devendo desenvolver os serviços dentro dos prazos estabelecidos para cada demanda.

Cláusula 5ª: Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo materiais a serem utilizados para troca e manutenção, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.

Cláusula 6ª: A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

Cláusula 7ª: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou aos seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

Cláusula 8ª: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Parágrafo único – As ferramentas, bem como todos os EPIS, necessários para execução do trabalho no ambiente da CONTRATANTE são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE caso necessário fornecer temporariamente alguma ferramenta que se fizer necessário.

Cláusula 9ª: A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao pagamento do presente instrumento.

IV - DOS SERVIÇOS

Cláusula 10ª: A CONTRATADA atuará no ambiente da contratante, ficando responsável por todo serviço de eletricidade, como manutenção, consertos, trocas de peças e equipamentos, bem como todo trabalho necessário para o bom funcionamento elétrico de todas as dependências da CONTRATANTE.

Cláusula 11ª: Os serviços terão início em 13/06/2022 até o dia 08/07/22, com horário de trabalho nesse período das 13:00 hs as 17:00hs.

Após o dia 08/07/22, os serviços serão realizados das 08:00hrs 11:00hrs e das 13:00hrs as 18:00hrs, podendo a qualquer tempo existir chamadas de emergências, por parte da CONTRATANTE.

V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 12ª: Os serviços alvos deste contrato serão remunerados da seguinte forma: no período de 13/06/2022 a 08/07/2022, a CONTRATADA receberá pelos serviços prestados a quantia de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), a partir do período que corresponde a 01:00hr até 02:00hrs trabalhada, a mesma receberá a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), por chamada de emergência que ocorra fora do horário da prestação de serviços, estipulado nesse contrato.

Após essa data 08/07/2022, a CONTRATADA passará a receber a quantia de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a partir do período que corresponde a 01:00hr até 02:00hrs trabalhada, a mesma receberá a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), por chamada de emergência que ocorra fora do horário da prestação de serviços, estipulado nesse contrato.

VI - DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 13ª: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

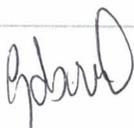
Cláusula 14ª: Havendo descumprimento deste contrato por parte da CONTRATADA, deverão ser devolvidos os valores referentes aos serviços não desenvolvidos que já houverem sido pagos.

§ Único: Caso a CONTRATANTE ainda não tenha efetuado o pagamento dos valores totais referentes a serviços já desenvolvidos, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento dos valores referentes aos serviços realizados.

Cláusula 15ª: No caso de descumprimento deste instrumento por parte da CONTRATANTE, caberá a devolução dos valores referentes aos serviços não desenvolvidos e já pagos, descontando eventuais impostos já recolhidos. Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento referente a esses valores.

VII - DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 16ª: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se



um período mínimo de 30 (trinta) dias, mediante notificação por escrito, (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

Cláusula 17ª: Caso seja a CONTRATANTE quem requeira a rescisão imotivada, tendo havido pagamento por serviços ainda não realizados, serão devolvidos pela CONTRATADA os valores referentes aos serviços pagos que ainda não houverem sido realizados, descontados eventuais impostos já recolhidos.

§ Único: Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados até o fim do período de encerramento ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento referente a esses valores.

Cláusula 18ª: Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, tendo havido pagamento por serviços não realizados, deverá a CONTRATADA devolver a quantia que se refere aos serviços por ela não prestados à CONTRATANTE e não realizáveis no período de encerramento do contrato. Caso os valores referentes à parcela dos serviços não realizados pela contratante e não realizáveis no período de encerramento (cláusula 16ª) ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento referente a esses valores.

VIII - DO PRAZO E VALIDADE

Cláusula 19ª: O presente contrato tem como prazo de validade até a data de 31/12/2024, quando se encerra automaticamente, sem necessidade de notificação previa entre as partes.

Cláusula 20ª: Este instrumento é válido até o encerramento do contrato, não ficando a CONTRATADA isenta de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação, devendo a CONTRATADA realizar os serviços da melhor forma que lhe convir.

Cláusula 22ª: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

X DO FORO

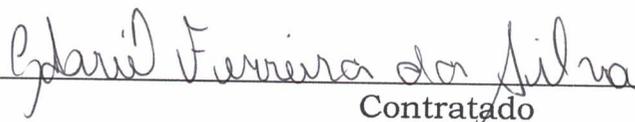
Cláusula 23ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Verde do Estado de Goiás.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio Verde, 13 de junho de 2022.



Contratante



Contratado

Testemunhas